

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra**

**ANO 86 • NÚMERO: 14.398 NATAL, 23 DE MARÇO DE 2019 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 197/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO decisão emitida pelo Defensor Público-Geral do Estado, em resposta ao memorando de nº 004/2019 – NUJUR/Natal, encaminhado pela 2ª Defensoria Criminal de Natal;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE**, matrícula nº 203.781-5, titular da 18ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri referente ao processo de n.º. 0103220-86.2017-8.20.0001, aprazada para o dia 02 de maio de 2019, às 08h00, na 1ª Vara Criminal de Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra**

**ANO 86 • NÚMERO: 14.398 NATAL, 23 DE MARÇO DE 2019 • TERÇA-FEIRA**

Portaria n. 198/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO** folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública **GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO**, matrícula 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim, para o período de 22 a 26 de abril do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 189/2019,

**CONSIDERANDO** licença casamento concedida à Defensora Pública **GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO**, matrícula 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim, para o período de 27 de abril de 2019 a 04 de maio do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 185/2019,

**CONSIDERANDO** que o dia 05 de maio de 2019 é dia não útil;

**CONSIDERANDO** férias concedidas à Defensora Pública **GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO**, matrícula 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim, para o período de 06 a 15 de maio do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 188/2019,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º, incisos I e III, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública **CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**, matrícula nº 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no lapso temporal compreendido entre **22 de abril de 2019 a 04 de maio do ano em curso, assim como, seguida e imediatamente, pelo lapso temporal compreendido entre os dias 06 a 15 de maio de 2019**, a 3ª Defensoria Cível de Parnamirim-RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra**

**ANO 86 • NÚMERO: 14.398 NATAL, 23 DE MARÇO DE 2019 • TERÇA-FEIRA**

Portaria nº 149/2019 - GDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019, a realizar-se no dia **26 de abril de 2019, às 09:00**, no auditório do Anexo IV da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Avenida Norton Chaves, nº 2254, Lagoa Nova, Natal/RN.

- Processo nº 622/2019. Assunto: Remoção por Permuta. Interessados: José Wilde Matoso Freire Júnior e outros.
- Processo nº 1.794/2018. Assunto: Solicitação de Providências. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.
- Processo nº 1.263/2018. Assunto: Consulta Administrativa. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.

Art. 2º. **COMUNICAR** a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como a solicitar o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Subdefensor Público-Geral do Estado

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sra. Governadora Fátima Bezerra**

**ANO 86 • NÚMERO: 14.398 NATAL, 23 DE MARÇO DE 2019 • TERÇA-FEIRA**



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

## **I TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

### **EDITAL n° 18/2019 – DPGE/RN**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA n° 451/2018 – GDPGE da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, publicada em 11 de agosto de 2018, torna públicos o **gabarito definitivo da prova objetiva; respostas aos recursos interpostos aos gabarito preliminar da prova objetiva e o padrão de respostas das questões das provas subjetivas**, referentes ao concurso do **I TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA**, aplicadas no dia 07 de abril de 2019:

**Art. 1º.** Tornar público o gabarito definitivo das provas objetivas para seleção de residentes da Defensoria Pública Estadual, na forma abaixo.

	A	B	C	D
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				

11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

	A	B	C	D
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				

Parágrafo único: Os nº 06-DPGE, publicado

**RESPOSTA AOS**

Art. 2º. Tornar públicas as respostas aos recursos interpostos, tempestivamente, contra o gabarito preliminar.

recursos em desacordo com disposto no *caput* do art. 25 do Edital em 24 de janeiro de 2019, não foram conhecidos.

**RECURSOS**

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
01	D	D	INDEFERIDO

O gabarito deve ser mantido, pois não havia referência a norma com eficácia exaurida, mas apenas se o candidato tinha conhecimento da natureza da norma previstas nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias e se é possível o controle de constitucionalidade a partir de tal norma.

<b>QUESTÃO</b>	<b>GABARITO PRELIMINAR</b>	<b>GABARITO DEFINITIVO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
02	B	B	INDEFERIDO

O gabarito deve ser mantido, pois a justificativa para classificação de uma constituição rígida decorre da exigência de um processo legislativo mais solene do que o processo de alteração das normas não constitucionais.

<b>QUESTÃO</b>	<b>GABARITO PRELIMINAR</b>	<b>GABARITO DEFINITIVO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
03	D	D	INDEFERIDO

O gabarito deve ser mantido, pois o reconhecimento da incapacidade civil absoluta implica na suspensão dos direitos políticos.

<b>QUESTÃO</b>	<b>GABARITO PRELIMINAR</b>	<b>GABARITO DEFINITIVO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
04	C	C	INDEFERIDO

O gabarito deve ser mantido inalterado, pois o recurso informa que o gabarito preliminar indicou como resposta correta a letra D, o que não ocorreu.

<b>QUESTÃO</b>	<b>GABARITO PRELIMINAR</b>	<b>GABARITO DEFINITIVO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
06	A	A	INDEFERIDO

O gabarito deve ser mantido inalterado, tendo em vista que a previsão de lei delegada não decorre da adoção do sistema de freios e contrapesos.

<b>QUESTÃO</b>	<b>GABARITO PRELIMINAR</b>	<b>GABARITO DEFINITIVO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
07	D	NULA	DEFERIDO

A questão foi declarada nula por estarem corretas as assertivas A e D.

<b>QUESTÃO</b>	<b>GABARITO PRELIMINAR</b>	<b>GABARITO DEFINITIVO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
9	A	NULA	DEFERIDO

A questão foi declarada nula por estarem corretas as assertivas A e D.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
10	C	B	DEFERIDO

O gabarito definitivo foi alterado, por estar a alternativa B em consonância com o disposto no artigo 927 do Código Civil e a alternativa C em dissonância com o disposto nos artigos 235 e 236 do Código Civil.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
12	D	NULA	DEFERIDO

A questão foi declarada nula, por estarem corretas apenas as assertivas II e III.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
13	B	B	INDEFERIDO

O gabarito deve ser mantido inalterado, na forma preconizada pelo STJ no AREsp de nº 1243681/MG e pelo STF no ARE de nº 0146487-03.2012.8.13.0382 MG.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
17	C	C	INDEFERIDO

O gabarito deve ser mantido inalterado, por estar em consonância com a decisão do STJ no AgInt no REsp 1298254/RN/2019, uma vez que o recurso contra a sentença não se confunde com a impugnação ao cumprimento de sentença.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
24	C	C	INDEFERIDO

O gabarito deve permanecer inalterado, pois o que levou a assertiva C ser considerada correta, mantendo-se a alternativa III como acertada, diante da previsão expressa do art. 1.003, §5º do Código de Processo Civil.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
25	B	B	INDEFERIDO

A alternativa "b" está correta, na forma do art. 110, §1º do CP.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
27	D	D	INDEFERIDO

O gabarito deve ser mantido inalterado, vez que a assertiva considerada correta encontra-se prevista no art. 61, II, "e" do CP. A alternativa "B" está errada por alterar a redação do art. 26 e seu parágrafo único. Não se trata de palavras sinônimas, na medida em que o caput se refere aos casos de inimputabilidade e o parágrafo único regula as hipóteses de semi-imputabilidade.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
29	A	A	INDEFERIDO

A assertiva apontada como errada no gabarito preliminar foi a alternativa "a" e não a "b". A alternativa "b" está em consonância com o art. 72 do CP. Já a alternativa "a" está errada, uma vez que para o concurso formal, as penas são aumentadas de 1/6 até metade.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
30	A	A	INDEFERIDO

Alternativa "a" correta, nos termos da Súmula 575 do STJ.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
31	C	C	INDEFERIDO

O item "a" está em consonância com a Súmula 599 do STJ. A questão pediu entendimentos sumulados dos Tribunais Superiores.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
35	C	C	INDEFERIDO

O gabarito deve ser mantido inalterado, vez que a alternativa se refere ao recebimento de denúncia, instituto totalmente diverso da pronúncia, de forma que não existe previsão de recurso em face de decisão que recebe denúncia.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
46	D	D	INDEFERIDO

O gabarito deve permanecer inalterado, pois o que levou a assertiva A ser considerada incorreta é que esta não reflete os exatos termos do art. 98 da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014: "Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população".



**Art. 3º.** Tornar público o padrão de respostas das questões das provas subjetivas:

**ESPELHO - QUESTÃO DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL**

<b>PADRÃO DE RESPOSTA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	
Peça cabível: Habeas Corpus dirigido ao TJ	<b>1,5</b>	
Não há prazo	<b>0,5</b>	
- Gravidade abstrata não é fundamento	0,33	<b>2,0</b>
- HC Coletivo no STF (HC 143.641/SP)	0,33	
- Primária	0,33	
- Art. 318, IV, CPP	0,33	
- Direito da criança à convivência com a mãe	0,33	
- Dignidade da gestante	0,33	
Capacidade de argumentação; pontuação; uso correto do vernáculo; poder de síntese.	<b>1,0</b>	

**ESPELHO - QUESTÃO DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL**

<b>PADRÃO DE RESPOSTA</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	
- Possui natureza retroativa, mas não autoriza compensação, de acordo com a Súmula 621, STJ.	<b>1,5</b>	
- A partir da citação. 30 de março de 2018. Súmula 621, STJ.	<b>1,5</b>	
• Irrepetíveis	<b>0,2</b>	<b>1,0</b>
• Irrenunciáveis	<b>0,2</b>	
• Inalienáveis	<b>0,2</b>	
• Impenhoráveis	<b>0,2</b>	
• Recíprocos	<b>0,2</b>	
Capacidade de argumentação; pontuação; uso correto do vernáculo; poder de síntese.	<b>1,0</b>	

## **DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA**

**Art. 4º.** O candidato que desejar interpor recursos contra o espelho da prova discursiva disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desde Edital no Diário Oficial, no horário de 08h às 12h, conforme Anexo III do Edital nº 07/2019, na Sede Administrativa da Defensoria Pública em Natal (Subcoordernadoria de Recursos Humanos) ou Núcleos do Interior da Defensoria Pública do Estado, devendo ser endereçado à Presidente da Comissão do Teste Seletivo.

**4.1** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso não identificado ou intempestivo será preliminarmente não conhecido.

**4.2** Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

**Art. 5º.** Se, em decorrência do julgamento dos recursos interpostos contra o espelho da prova discursiva, houver alteração de resposta de questão integrante da prova, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Natal/RN, 22 de abril de 2019.

Érika Karina Patrício de Souza  
Presidente da Comissão

Cláudia Carvalho Queiroz  
Membro Titular

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira  
Membro Titular

Daniel Vinicius Silva Dutra  
Membro Suplente

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias  
Membro Suplente

Paula Vasconcelos de Melo Braz  
Membro Suplente